

Trata-se de recurso interposto pela candidata Jenifer Euzébia Queiroz, no qual questiona a validade das questões nº 04, de Direito Penal, e nº 29, de Língua Portuguesa, ambas do Processo Seletivo nº 01/2025, que avalia candidatos em graduação à vaga de estagiário do curso de direito para as unidades jurisdicionais da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Pelas razões aduzidas, a aludida candidata sustenta que, divulgado o resultado final da prova, a alternativa “a” da questão nº 29 foi considerada como a única correta. Entretanto, defende que as alternativas “c” e “d” também estão certas, motivo pelo qual pleiteia a sua anulação, o que poderá influenciar no cômputo final e resultar em sua aprovação no citado processo seletivo.

Além da questão acima, a candidata também aduz que a de nº 04, relativa a Direito Penal, deve ser anulada, pois não delimitou qual instrumento legal a embasava (Direito Penal ou Direito Processual Penal).

Iniciando a abordagem pela questão nº 29, de Língua Portuguesa, saliento que a matéria em debate versa sobre o uso correto da crase, tendo sido elaborada da seguinte forma:

“29. Qual a alternativa correta quanto ao uso da crase?”

- a) Fui à Bahia nas férias.
- b) Vou à pé para o trabalho.
- c) Cheguei a casa cedo ontem.
- d) Encontrei com a Maria à noite passada”.

Ao proclamar o resultado oficial com a distribuição do gabarito, a organização do processo seletivo definiu que a única alternativa correta é a da alínea “a”.

A despeito disso, a recorrente invoca a correção das alternativas “c” e “d”, ao argumento de que as frases **“Cheguei a casa cedo ontem”** e **“Encontrei com a Maria à noite passada”**, também estariam corretas.

Procedem, em parte, as alegações da recorrente.

No tocante à frase **“Cheguei a casa cedo ontem”**, o verbo “chegar” exige a preposição “a” (chegar a algum lugar).

O substantivo “casa”, quando usado sem especificador (como “minha casa”, “casa da Maria” etc), dispensa o uso do artigo feminino “a”.

Por isso, temos apenas a preposição “a”, sem fusão com o artigo, o que impede o uso da crase.

Se houvesse um determinante, a crase seria necessária:

“Cheguei à casa de minha avó cedo ontem.” (pois agora “casa” está especificada)

Sendo assim, os fundamentos eleitos pela recorrente realmente procedem no tocante à alternativa “c”, haja vista que frase dispensa o uso da crase.

A considerar que a questão nº 29 teria ao menos duas alternativas corretas (“a” e “c”), correto seria bonificar todos os candidatos que, durante a prova, optaram por uma das duas possibilidades acima.

Entretanto, não se pode ignorar o fato de que o enunciado da questão admitia a existência de apenas uma alternativa correta, o que, por certo, gera perplexidade e confusão ao candidato no momento de preencher o caderno de resposta com apenas uma alternativa de duas possíveis.

Sendo assim, e considerando que não haverá prejuízo a quaisquer dos postulantes à vaga de estagiário, afigura-se prudente **anular** a questão nº 29 do processo seletivo.

Sobre a alternativa “d”, urge considerar as seguintes regras:

1. O verbo “ir” exige a preposição “a” quando indica destino.
 - Exemplo: Fui a Salvador.
2. O substantivo “Bahia” aceita o artigo feminino “a”.
 - Exemplo: A Bahia é um estado brasileiro.
3. Quando a preposição “a” se encontra com o artigo “a”, ocorre a fusão (crase), resultando em “à”.
Frase correta: Fui à Bahia.

Se o destino fosse um lugar sem artigo, não haveria crase:
• Fui a Pernambuco. (Sem artigo antes de “Pernambuco”)

“Noite passada” já é uma expressão definida, funcionando como um complemento

adverbial de tempo, semelhante a “ontem” ou “na semana passada”.

- Exemplo: “Encontrei com a Maria ontem.”
- Exemplo: “Encontrei Maria na semana passada.”

Por que não há crase?

- A preposição “a” não é exigida por nenhum termo anterior.
- O “a” que aparece é somente o artigo feminino, pois “noite passada” é um substantivo feminino determinado.

Sendo assim, rejeitando os argumentos deduzidos pela recorrente, entendo que a norma correta resultaria na construção da seguinte frase:

“Encontrei com a Maria na noite passada”.

Relativamente à questão nº 04, de Direito Penal, urge reforçar que o edital foi muito claro sobre quais disciplinas estariam abrangidas no processo seletivo.

Não houve qualquer menção no edital sobre questionários envolvendo Direito Processual Penal, estando a prova circunscrita a Direito Penal.

Ademais, o mesmo edital, dentre as questões sobre Direito Penal, destaca item sobre o “Local do Crime”, de modo que fica claro que o instrumento a nortear a questão versa sobre o Código Penal Brasileiro, não o Processual.

Sem embargo das considerações supra, o próprio enunciado é claro quanto à matéria de Direito Penal. Senão vejamos:

“No Brasil, considera-se que o crime ocorreu no local:”

A única alternativa correta para a questão era a “b”, ou seja, **“onde foi praticada a ação ou onde se produziu o resultado”**.

A regra sobre o lugar do crime está prevista no art. 6º do Código Penal, senão vejamos:

“Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.”

Sendo assim, não há de se falar que a questão em análise não possui alternativa correta.

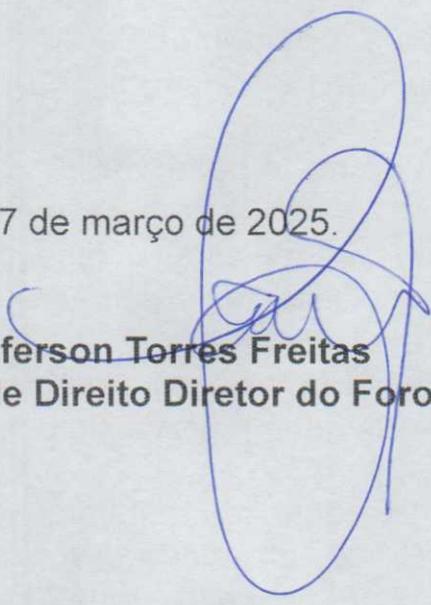
Por todo o exposto, **ACOLHO**, em parte, o mérito do recurso interposto, posicionando-me no sentido de que as alternativas “a” e “c” estão corretas para a questão nº 29.

Nesse caso, não se pode olvidar que o enunciado da questão admitia a existência de apenas uma alternativa correta, o que, por certo, gera perplexidade e confusão ao candidato no momento de preencher o caderno de resposta com apenas uma alternativa.

Em razão do exposto, e considerando que não haverá prejuízo a quaisquer dos postulantes à vaga de estagiário, afigura-se prudente **anular** a questão nº 29 do processo seletivo.

É o posicionamento do juízo.

São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2025.



Jeferson Torres Freitas
Juiz de Direito Diretor do Foro